

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº.15/2013

Regulamenta a Lei 08/2013 que dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias do Procurador Geral, dos Secretários, e dos Servidores do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que por este ato decreta:

Art. 1º Os servidores da Administração Pública Municipal de Pinto Bandeira, que no desempenho de suas atribuições se deslocarem em função do serviço, saindo da Sede para outro ponto do território nacional, receberão diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos do artigo 2º, § único da Lei 08/2013 regulamentada pelo presente Decreto.

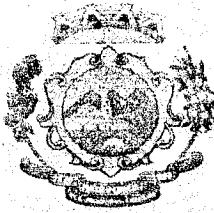
§ 1º Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua Sede em razão de interesse do Município de Pinto Bandeira, em caráter eventual ou transitório.

§ 2º Entende-se por locomoção urbana as despesas com transporte público.

Art. 2º Caberá ao Prefeito Municipal autorizar o deslocamento de servidor dos respectivos órgãos e a consequente liberação de recursos financeiros para dar apóte às despesas com viagens através da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. O servidor que necessitar de liberação de diárias deverá preencher solicitação, conforme Modelo-Padrão constante no Anexo deste Decreto, a qual, devidamente autorizada pelo Prefeito será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser, a autorização, anexada ao protocolo de empenhamento, liquidação e pagamento para a liberação de diárias.

Art. 3º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade pelo apoio operacional e logístico das atividades relacionadas com viagens de interesse do Município de Pinto Bandeira efetuadas pelos Órgãos Municipais



da Administração Direta, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, como gestora do serviço, a administração, organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse do Município.

Art. 4º As diárias a serem liberadas, por dia de afastamento, nos termos do artigo 2º da Lei nº 08/2013, correspondem aos valores estabelecidos na tabela a seguir:

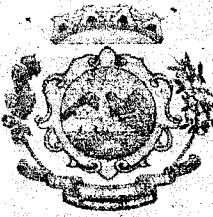
CATEGORIA	VALOR DA DIÁRIA
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, PGM	Dentro do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 300,00 Fora do Estado do Rio Grande do Sul e dentro do País: R\$ 800,00
Diretores e Departamentos	Dentro do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 250,00 Fora do Estado do Rio Grande do Sul e dentro do País: R\$ 600,00
Demais servidores	Dentro do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 200,00 Fora do Estado do Rio Grande do Sul e dentro do País: R\$ 400,00

Art. 8º Não ocorrendo o deslocamento, o valor liberado a título de diárias deverá ser devolvido mediante depósito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o cancelamento da Nota de Empenho.

§ 1º Caso o servidor não tenha recebido os valores solicitados a título de diárias antes de cancelar o deslocamento, dar-se-á apenas a anulação da Nota de Empenho, que deverá ser solicitada mediante Comunicação Interna dirigida a Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º Caso o servidor retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem, através de estorno do saldo de empenho, na hipótese de não ter recebido os respectivos valores, ou mediante depósito na conta corrente na Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, na hipótese de já tê-los recebido.

§ 3º Ocorrendo o depósito de que tratam o "caput" e o § 2º deste artigo, última parte, este deverá ser comunicado a Secretaria de Administração e Finanças para identificação da respectiva quantia como receita de restituição.



§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem, através de diária complementar.

Art. 9º Os valores indenizatórios, para atender a despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos no Art. 4º deste Decreto, observados os seguintes percentuais:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor diário quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas;

II. 100% (cem por cento) do valor diário quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas;

Art. 10. Excepcionalmente, mediante justificativa, as viagens poderão ocorrer mediante o Regime de Adiantamento para Viagens previsto no Art. 5º, § 1º da Lei nº 08/2013, atendido o pedido de antecedência previsto na lei, e após autorização do Prefeito com comprovação de tempo especificado no art. 9º deste decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 08 de janeiro de 2013.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "João Feliciano Menezes Pizzio".

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se! Publique-se.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Roberta Adami".
Roberta Adami
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças

Em 08/01 /2013.